



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

No 13

Entrada em: 16/01/2025

Fls 63º 02º 10 nº 13

Legislativo M

Fagundes Varela

Aprovado por unanimidade PROJETO DE LEI Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

27/01/2025
Hir.
Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.706 DE 08 DE MAIO DE 2013.

Art. 1º O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.706 de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - Bolsa auxílio mensal, de acordo com o grau de escolaridade e com o número de horas, nos seguintes termos:

- a) *Educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos - 20 horas semanais: R\$ 640,00;*
- b) *Ensino Médio - 16 horas semanais: R\$ 600,00;*
- c) *Ensino Médio - 30 horas semanais: R\$ 840,00;*
- d) *Ensino Superior - 20 horas semanais: R\$ 900,00;*
- e) *Ensino Superior - 30 horas semanais: R\$ 1.220,00;*
- f) *Estudantes que alternem teoria e prática nos termos do art. 8º, III - 40 semanais: R\$ 1.320,00.*

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias para 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente a sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.359, de 26 de janeiro de 2024.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Seguindo a linha de valorização do servidor público e considerando a importância do papel desempenhado pelos estagiários, encaminhamos para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reajusta a bolsa auxílio mensal dos estagiários do Poder Executivo de nosso Município em 6%.

Além do reajuste, propõe-se também a redução da carga horária semanal de estagiários de Ensino Médio, de 20 horas semanais para 16 horas semanais. A alteração justifica-se em virtude de que os estudantes deste nível de ensino possuem contraturno escolar, impossibilitando que os mesmos se inscrevam em processos seletivos que tenham carga horária de 20 horas semanais.

Novamente salientamos a importância que os estagiários têm na Administração Municipal, fazendo-se necessário o reconhecimento por seus serviços prestados.

Pelas considerações acima, submetemos este Projeto de Lei para análise e voto.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício